

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 3636/2017**

**DISPENSA POR LIMITE N° 40/2017**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação do atendedor automático do Paço Municipal.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, uma vez que o imóvel destina-se ao atendimento das finalidades da administração e sua localização justifica sua escolha. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações estão devidamente comprovadas nos autos.

Quanto à necessidade a presente contratação, se faz necessária visto que após o período de adaptação verificou-se que não mais se faz necessário o encaminhamento de ligações a um atendente o que resultará em economicidade a administração pública. Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 23 de agosto de 2017.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**